



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 844/2020

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ART. 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 149 DE 26 DE MARÇO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao Art. 6º da Lei Municipal 149/2002, que estabelece normas para a exploração do serviço de transporte de passageiros em veículos das categorias automóvel e utilitário de aluguel e dá outras providências.

“Art. 6º ...

§ 1º ...

§ 2º ...

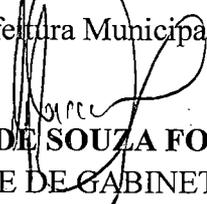
§ 3º - A transferência do termo de Permissão a outro motorista profissional, só poderá ser efetuada, após transcorrido . 02 (dois) anos de permanência de uso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba- ES, 08 de abril de 2020.


JOÃO DO CARMO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 08 de abril de 2020


WENDEL DE SOUZA FONSECA
CHEFE DE GABINETE